



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA**



Parecer nº 0217/2024.
Processo Administrativo nº 2024/09308
Assunto: Inexigibilidade de Licitação.
Solicitante: Diretoria de Compras e Licitações.

Ementa: Direito Administrativo.
Licitação. Inexigibilidade. Artigo 74 V,
da Lei 14.133/2021. Locação de Imóvel.

Inicialmente, ressalto que o parecer jurídico tem natureza eminentemente opinativa e consultiva não vinculando, em regra, os atos administrativos que a ele sucederem, estando excluídos desta análise aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade dos demais órgãos municipais.

Noutro ponto, quanto aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

O expediente chega à Procuradoria Geral do Município para que se manifeste acerca da legalidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, locação de imóvel para Secretaria de Cultura e Esporte, arquivo histórico municipal e biblioteca pública municipal através



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA



da solicitação de despesa n. 945, assinadas por seu gestor e ordenador de despesa.

Versa, portanto, o presente expediente sobre a possibilidade de locação de imóvel destinada ao Arquivo Histórico e Biblioteca Pública Municipal, através de inexigibilidade de licitação.

O pedido foi encaminhado para a PGM devidamente autuado com a solicitação de despesa justificada e assinada por seu ordenador, assim como demais documentos, os quais foram conferidos pelo setor responsável, tendo, inclusive, a manifestação favorável da Comissão Permanente de Avaliação de Aluguéis.

Eis o sucinto relatório:

A locação de imóveis de particular por parte da Administração Pública é prevista no art. 74 da nova lei de licitações, inciso V;

Não obstante, a realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Procurad
Fl. 20

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Necessário, portanto se verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso, SMJ, foram atendidas.

Em relação ao preço contratado, é preciso salientar que cabe ao gestor, encontrar parâmetros adequados, para que o valor seja adequado ao preço de mercado, sendo que o gestor manifesta-se (fl. 25) que esta ciente e concorda com o valor proposto de aluguel, razão porque este parecer, SMJ, não vê óbice, na contratação pelo preço ofertado.

Diante do exposto, considerando o interesse público declarado na justificativa emitida pela secretaria competente, com o aval do ordenador da despesa, e apenas se cumpridas as exigências do artigo 72 da Lei 14.133/21, entendo pela legalidade da contratação pretendida com fulcro no art. 74, V da lei 14.133/21.

S.M.J., estas são as considerações que submeto à análise superior para emissão de decisão administrativa.

À secretaria de Compras

Erechim, RS, 18 de abril de 2024.


Rogério Pedot Aguilar
Procurador Geral Adjunto do Município
OAB/RS 59.846